



#MROSC
MARCO REGULATÓRIO
DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL
LEI 13.019/2014

**Nova relação de parceria das OSCs com
o Estado: Fomento e Colaboração**

**Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 (com as alterações da Lei
13.204/2015) e Decreto 8.726/2016**

Gestão Pública Democrática

Ciclo de participação social nas políticas públicas: as organizações da sociedade civil arejam a ação estatal



2010 Compromisso de Dilma Rousseff



Carta às Organizações da Sociedade Civil

Minhas amigas e meus amigos,

Recebi o documento "Plataforma por um novo marco regulatório para as Organizações da Sociedade Civil", assinado por um grande número de instituições, fóruns, redes e grupos organizados da Sociedade Civil.

Manifesto minha satisfação diante da oportunidade de tratarmos de questão tão importante para a sociedade brasileira, numa perspectiva de aprofundamento das relações e da criação de condições mais adequadas para as parcerias imprescindíveis junto às três esferas de governo, o que requer o correspondente fortalecimento institucional e político das organizações da sociedade civil.

O compromisso com a democracia implica no estabelecimento de relações entre o Estado brasileiro e a sociedade civil organizada pautadas no respeito à autonomia, na liberdade de expressão e organização da sociedade, na transparência, na probidade e integridade no tratamento do interesse público.

Também há que se reconhecer como este governo fez diferente no sentido da superação da cultura e da convivência clientelista, pautando-se por uma relação democrática, respeitosa e transparente com as organizações da sociedade civil, compreendendo seu papel fundamental na construção, gestão, execução e controle social das políticas públicas.

Tivemos a oportunidade de encontrar, no nosso governo, muitos parceiros em cada canto do Brasil, que se dispuseram a realizar, conjuntamente, ações e objetivos assegurando dignidade, acesso aos direitos e necessidades fundamentais da população em áreas como segurança alimentar e nutricional, geração de renda e inclusão produtiva, entre outras.

Alcançamos um lugar qualificado, compreendendo o papel do Estado como garantidor e aliceador dos direitos de cidadania, nos termos da nossa Constituição, acolhendo as iniciativas da sociedade e seu papel, sobretudo, no fortalecimento da democracia, na defesa de direitos e do controle social.

A "Plataforma por um novo marco regulatório para as Organizações da Sociedade Civil", que li atentamente, nos propõe uma relação jurídica mais adequada entre o Estado e as OSCs, reconhecendo que, para cumprirmos suas funções, as entidades devem ser fortalecidas sem que isso signifique reduzir a responsabilidade governamental, em um ambiente regulatório estável e sadio.

Compartilho com vocês este mesmo entendimento e afirmo a disposição de, no nosso governo, aprofundar e estreitar as relações em torno de compromissos e projetos, balizados em políticas públicas que considerem as experiências e as realidades regionais.

Nesse sentido, assumo o compromisso, se tiver a honra de ser eleita Presidente, de constituir um Grupo de Trabalho, composto por representações das OSCs e do governo, que possam expressar a diversidade de temas e interesses na esfera pública, sob liderança da Secretaria Geral da Presidência da República, com o objetivo de elaborar, com a maior brevidade possível, no prazo máximo de um ano, uma proposta de legislação que atenda de forma ampla e responsável, as necessidades de aperfeiçoamento que se impõem, para seguirmos avançando em consonância com o projeto de desenvolvimento para o Brasil, o combate à desigualdade social e o interesse público.

Um grande abraço, da amiga e companheira,

Dilma Rousseff

Para mais informações sobre o programa de governo entre em contato: programagoverno@dilma13.com.br

Compromisso com a democracia implica no estabelecimento de relações entre o estado brasileiro e a sociedade civil organizada pautadas pelo:

- ✓ *Respeito à autonomia, liberdade de expressão e de organização na sociedade;*
- ✓ *Transparência, probidade e integridade no tratamento do interesse público.*

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Missão: aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado.

**Ambiente estável
e sadio que gere
segurança
jurídica**

**Fortalecimento
institucional e
valorização das
OSCs**

**Transparência na
aplicação dos
recursos e
efetividade nas
parcerias**

Construção democrática e participativa

2011

Início da Agenda MROSC

Grupo de Trabalho Interministerial (GTI)

Instituído pelo Decreto no. 7.568/2011 com a finalidade de *avaliar, rever e propor aperfeiçoamentos na legislação federal que rege a parceria entre Estado e Organizações da Sociedade Civil.*



I Seminário Internacional do MROSC

Promoveu a discussão sobre o arcabouço legal e levantou desafios e propostas sobre o tema. A produção foi reunida em um **Plano de Ação** com 50 propostas orientadoras para o GTI, divididos nos eixos:

CONTRATUALIZAÇÃO
SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA
CERTIFICAÇÃO

Construção democrática e participativa

- **Grupo de Trabalho Interministerial** (Novembro de 2011 a junho de 2012):

ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	
	Titulares	Suplentes
1.Secretaria-Geral da Presidência da República	1.ABONG	8.Instituto Ethos
2.Casa Civil da Presidência da República	2.GIFE	9.APEMA
3.Controladoria-Geral da União	3.CLAÍ-BRASIL	10.Cáritas Brasileira
4.Advocacia-Geral da União	4.CEBRAF	11.Visão Mundial
5.Ministério da Justiça	5.Fundação Esquel Brasil	12.INESC
6.Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	6.UNICAFES	13.ISA
7.Ministério da Fazenda	7.CONCRAB	14.FENAPAE

- **Reuniões bilaterais** com Ministérios de atuação finalística, oitiva de especialistas
- **250 gestores públicos** foram ouvidos e contribuíram com a proposta
- **Plataforma por um Novo Marco Regulatório das OSCs**



+ 50 mil
OSCs

www.plataformaosc.org.br

As contribuições subsidiaram o Congresso Nacional na elaboração de projetos de lei sobre o tema

Secretaria de Governo da
Presidência da República

Diagnóstico de insegurança

Insegurança jurídica

- Ausência de lei específica
- Interpretações distintas
- Analogias indevidas com entes federados
- Pouca ênfase no controle de resultados
- Estoque de prestação de contas



Solução

Agenda normativa

Insegurança institucional

- Ausência de dados sistematizados
- Pouca capacitação
- Planejamento insuficiente
- Dificuldade de adaptação às normas e ao sistema (Siconv)



Solução

Agenda de conhecimento

Diagnóstico: remuneração da equipe de trabalho

Tratamento pelos Ministérios

Base: Comandos normativos e orientações de 38 Ministérios e 5 estaduais de 2008 a 2012.

Predomina omissão e contradição

Equipe Própria

Instrumento	Omissão	Proíbe	Permite
Ato Normativo	15	1	3
Editais	41	10	9
Orientações	3	1	2
Total	59	12	14

Predomina omissão e proibição

Dirigentes

Instrumento	Omissão	Proíbe	Permite
Ato Normativo	19	0	0
Editais	47	13	0
Orientações	6	0	0
Total	72	13	0

Predomina omissão e permissão

Contratação de Terceiros

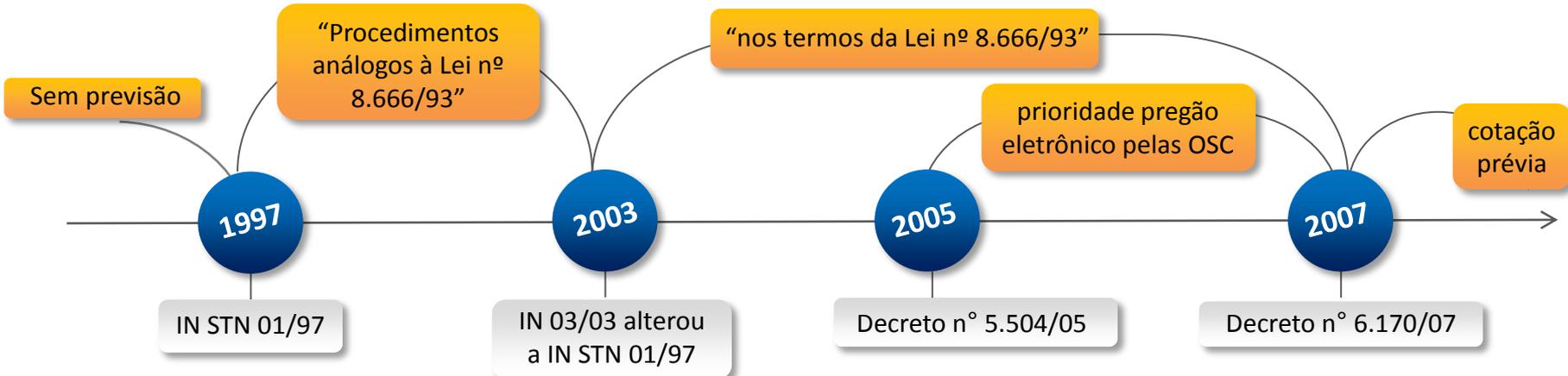
Instrumento	Omissão	Proíbe	Permite
Ato Normativo	15	0	4
Editais	42	0	18
Orientações	3	0	3
Total	60	0	25

Diagnóstico: analogias indevidas com entes públicos

Regras sobre despesa de equipe de trabalho

-  **Permite para OSCIP e OS**
(art. 10, IV - Lei 9.790/99 e o art. 7º, II - Lei 9.637/98)
-  **Proíbe para entes federados**
(art.167,X – LRF)
-  **Era omissa para os convênios**
Ministérios possuem regras diversas

Regras sobre compras de bens e serviços



Agenda Normativa

Contratualização

Sustentabilidade

Certificação

Agenda de Conhecimento

Capacitação e Formação

Comunicação e Disseminação

Estudos e Pesquisas

Avanços na dimensão normativa

Contratualização

✓ Aperfeiçoamentos na LDO

✓ Decreto Federal 7.568/2011

Define chamamento público como obrigatório, prazo de existência e experiência prévia e ficha limpa para os dirigentes e para as organizações.

✓ Decreto Federal 8.244/2014

Aperfeiçoamento de prestação de contas; regulação do pagamento da equipe de trabalho; e inclusão da SG e SRI na Comissão Gestora do Siconv.

✓ Lei 13.019/2014 de Fomento e de Colaboração

Novo regime jurídico para as parcerias com a administração pública de âmbito nacional - fomento e colaboração - em substituição aos convênios.

✓ Medidas Provisórias 658/2014 e 684/2015 - Lei 13.204/2015

Novo prazo de entrada em vigor e novas regras com foco no controle de resultados e harmonização com políticas setoriais.

✓ Decreto 8.726/2016 regulamenta a lei 13.019/2014, após duas consultas públicas e diversos encontros na lógica de regulamentação colaborativa

Sustentabilidade

✓ Remuneração de Dirigentes

Lei 13.204/2015 consolidou a permissão da remuneração de dirigentes de fundações, associações sem a perda de benefícios fiscais para as OSCs em geral, com valor fixado em ata da entidade (Lei 9.532/97).

✓ Benefícios universais

Lei 13.204/2015 estendeu os benefícios de autorização para rifa/sorteios, recebimento de mercadoria apreendida pela Receita e dedução fiscal de doação de empresa - para um conjunto de entidades cujas regras de transparência deverão ser disciplinadas em regulamento.

✓ Simples Social (PLC 125/15)

Discussão no âmbito de GT do Programa Bem Mais Simples. Extensão dos benefícios do Simples Nacional para as OSCs aprovado na Câmara dos Deputados em agosto de 2015 e em tramitação no Senado Federal.

✓ Doações de Indivíduos e Fundos Patrimoniais (PL 4643/12)

Proposta de criação de Fundos Patrimoniais Vinculados e de incentivo fiscal para doação de pessoas físicas às OSCs apresentada pela sociedade civil em substitutivo do Dep Paulo Teixeira (PT/SP).

Certificação

✓ Aperfeiçoamento do Cebas (Lei 12.101/09)

Lei 12.868/2013 e Decreto 8.242/2014 fez a revisão da Lei do Cebas na área de Saúde, Educação e Assistência Social. Entre as alterações, autorizou expressamente a remuneração de dirigentes sem a perda de benefícios fiscais.

✓ Lei das Oscips (Lei 9.790/99)

Lei 13.019/2014 exigiu três anos de existência prévia para a qualificação. A Lei 13.204/2015 admitiu servidores na diretoria e trouxe nova hipótese de qualificação.

✓ Revogação da UPF (Lei 91/35)

Lei 13.204/2015 promoveu a revogação da declaração de utilidade pública federal (Lei nº 91/35), resguardando os benefícios incorporados ao título, simplificando e desburocratizando a relação com o Estado.

As leis estaduais e municipais de utilidade pública continuam a existir até que sejam revogadas pelas respectivas instâncias.

✓ Extinção do Cadastro Nacional de Entidades Sociais-CNES

Desburocratização e simplificação da relação Estado e Sociedade Civil

Avanços na dimensão do conhecimento

Capacitação

✓ Eventos sobre “Desafios e oportunidades da Lei de Fomento e de Colaboração (Lei 13.019/2014)?”

Participação em encontros promovidos por diversos atores.

✓ #Rede SICONV

Cursos, palestras e oficinas de aprimoramento do sistema em parceria com o MPOG.

✓ Curso “Gestão de Parcerias com OSCs”

Apresentação de matriz curricular com temas sobre as parcerias entre OSCs e Estado a ser desenvolvida por escolas de governo, universidades e Oscs de forma adaptada. 1ª. e 2ª. turmas de curso piloto na Enap em agosto e outubro de 2015.

✓ Produtos editoriais

Edição de publicação institucional e cartilha didática que constituem texto de referência sobre a agenda.

✓ Maratona Hacker das OSCs –

Maratona com hackers sobre bases de dados do governo federal para construção de projetos e aplicativos que valorizem as OSCs.

Pesquisa

✓ **Atualização da Fasfil 2012** - Pesquisa realizada pelo IBGE, IPEA, GIFE e ABONG sobre as fundações e associações.

✓ **“Organizações da Sociedade Civil e Parcerias com o Governo Federal”** - Pesquisa sobre as parcerias com OSCs a partir de dados extraídos do Siconv e de outras bases, realizada com a FGV, cujos resultados foram apresentados georreferenciados no **Mapa das OSCs** atualmente sob gestão do IPEA.

✓ **Pensando o Direito** em parceria com a SAL do MJ. Pesquisa realizada pelo NEATS/PUC/SP sobre *Modernização do Sistema de Convênios da Administração Pública com a Sociedade Civil*, em 2012; e pelo CPJA/FD/FGV sobre *Tributação das Organizações da Sociedade Civil: condições de possibilidade para um Simples Social*, em 2014.

✓ **Estímulo a Pesquisas – rede “Pensando as OSCs”** – Articulação com núcleos de estudos e centros de pesquisas existentes e produção de catálogo nacional.

Disseminação

✓ **I e II Seminário Internacional do MROSC** Debates sobre temas referentes a agenda que geraram consensos e engajamento necessários.

✓ **I e II Diálogos Intersectoriais do MROSC** para elaboração de propostas e diálogos com atores interessados sobre financiamento e indicadores.

✓ **Feira ONGBRASIL 2012 e 2013** Participação do governo federal aproximando delegação de servidores das OSCs, com tiradúvidas, seminários e cursos.

✓ **Cenários Sociedade Civil 2023** Construção de quatro cenários – amarelinha, o mestre mandou, ciranda e passa anel - que descrevem o que poderia acontecer no futuro a partir do olhar de hoje sobre a sociedade civil organizada no Brasil.

✓ Comunicação colaborativa

Seção específica no site da SG/PR; Comunidade OSC no Participa.br; página do MROSC Facebook; Flickr e Youtube.

*Programa: Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Programa 2038*

Iniciativas da agenda #MROSC no PPA 2016-2019

Contratualização

Implementação da Lei de Fomento e Colaboração (Lei nº 13.019/2014), por meio de ações normativas, de desenvolvimento de mecanismos operacionais, de capacitação e de divulgação dos novos princípios e regras para as relações de parceria entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil (06HH)

Sustentabilidade

Desenvolvimento de agenda normativa para simplificação e desburocratização da relação entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil (06HJ)

Conhecimentos

Produção de conhecimento e gestão de informações sobre as Organizações da Sociedade Civil e suas parcerias com a administração pública (06HI)

Retrato do setor em 2010

290.692

fundações e associações sem fins lucrativos

Áreas de atuação

30,1% Defesa de direitos e interesses dos cidadãos

28,5% Religiosas

12,7% Cultura e recreação

10,5% Assistência Social

2,1 milhões de pessoas com carteira assinada

62,9% mulheres

O pessoal ocupado equivale a **4,9%** dos trabalhadores do Brasil

210 mil OSCs não possuem funcionários

72,2% do universo

Muito trabalho voluntário e autônomo



Fonte:
FASFIL,
IBGE, 2012

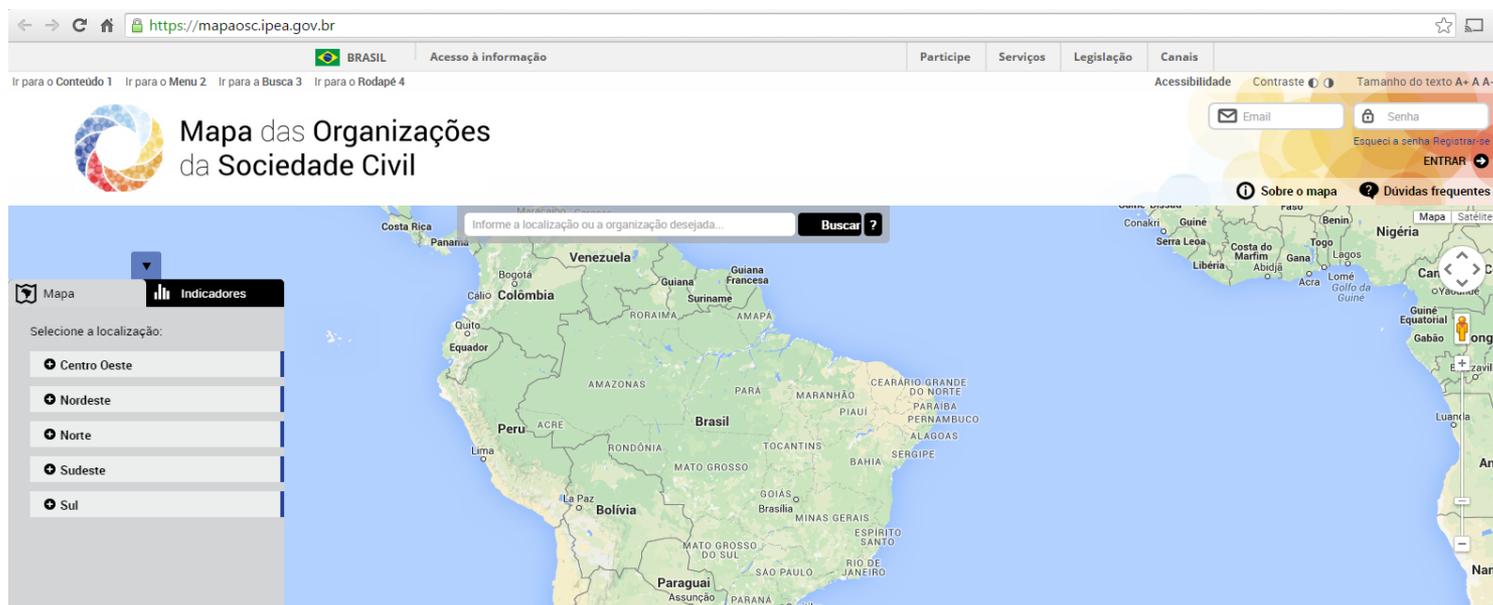
Retrato do setor em 2011

303.793 fundações e associações sem fins lucrativos em 2011

Mapa das OSCs

www.mapaosc.ipea.gov.br

Fonte:
Mapa das OSCs,
IPEA, 2015.



Retrato do setor em 2013

324.837 fundações e associações sem fins lucrativos

Regiões

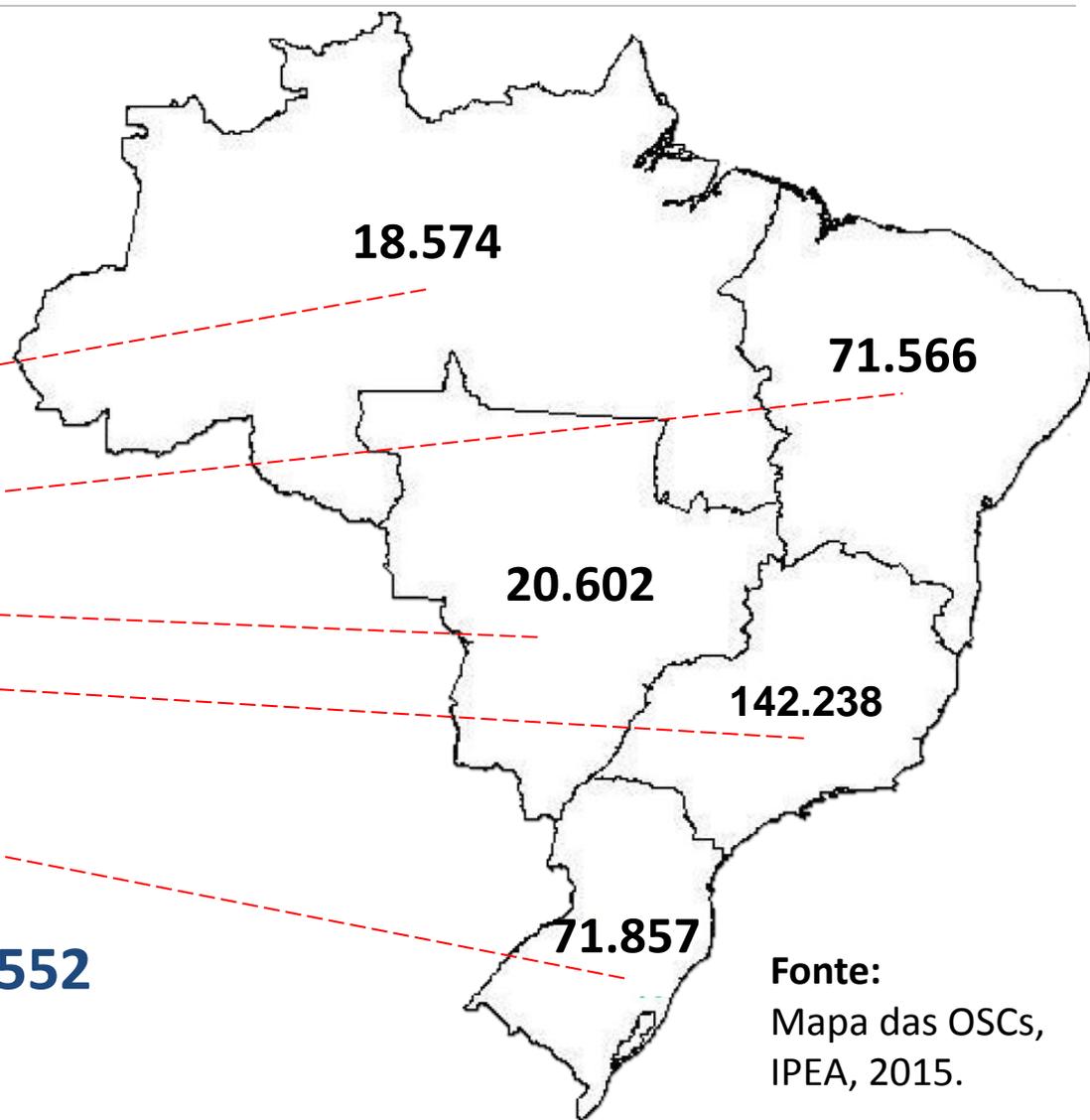
6% Norte

22% Nordeste

6% Centro-Oeste

44% Sudeste

22% Sul



OSCs estão presentes em 5552 municípios

99,82% dos municípios têm, no mínimo, uma OSC registrada

Fonte:
Mapa das OSCs,
IPEA, 2015.

Organizações da Sociedade Civil



Porque não ONG?

O TERMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL TEM REFORÇADO O SEU CARÁTER AFIRMATIVO E ABRANGENTE POR NÃO ESTAR BASEADA SOMENTE EM UMA DEFINIÇÃO DE CONTRAPOSIÇÃO À ESFERA GOVERNAMENTAL, MAS POR CARREGAR EM SI UM SENTIDO POSITIVO DO PROTAGONISMO DA SOCIEDADE.

DA SÉRIE • OSC'S: PATRIMÔNIOS SOCIAIS DO BRASIL

A tramitação da Lei 13.019/2014 no Congresso Nacional



**CÂMARA DOS
DEPUTADOS**

**SENADO
FEDERAL**



PL 3877/2004 (PLS 07/2003)

PLS 649/2011

Autor: 1ª CPI das ONGs
(PLS 07/2003)

Autor: Sen. Aloysio Nunes
(PSDB/SP) - resultado final da
2ª CPI das ONGs

*2011 a 2012 - GT MROSC interministerial com participação das OSCs
(Decreto 7.568/11) – subsídios auxiliaram debates no Congresso Nacional*

Substitutivo: Eduardo Barbosa
(PSDB/MG) aprovado na CSSF em
05/12/2012

Substitutivo: Rodrigo Rollemberg
(PSB/DF) aprovado na CMA
08/10/2013 e na CCJ em dez/2013

**PL 7168/2014 (apenso ao
3877/2004) foi aprovado no
Plenário da Câmara dos
Deputados em 2/7/2014.**



Lei 13.019/2014

Regulamentação da Lei 13.019/14

Publicação da
Lei
no D.O.U

1º de agosto
de 2014



13 de setembro a 1º
de outubro de 2014



MP nº 658/2014
Prorrogação da
vigência

29 de outubro
de 2014



8 a 24 de maio
de 2015

Regulamentação Colaborativa

MP nº 684/2014
Prorrogação da
vigência

22 de julho
de 2015



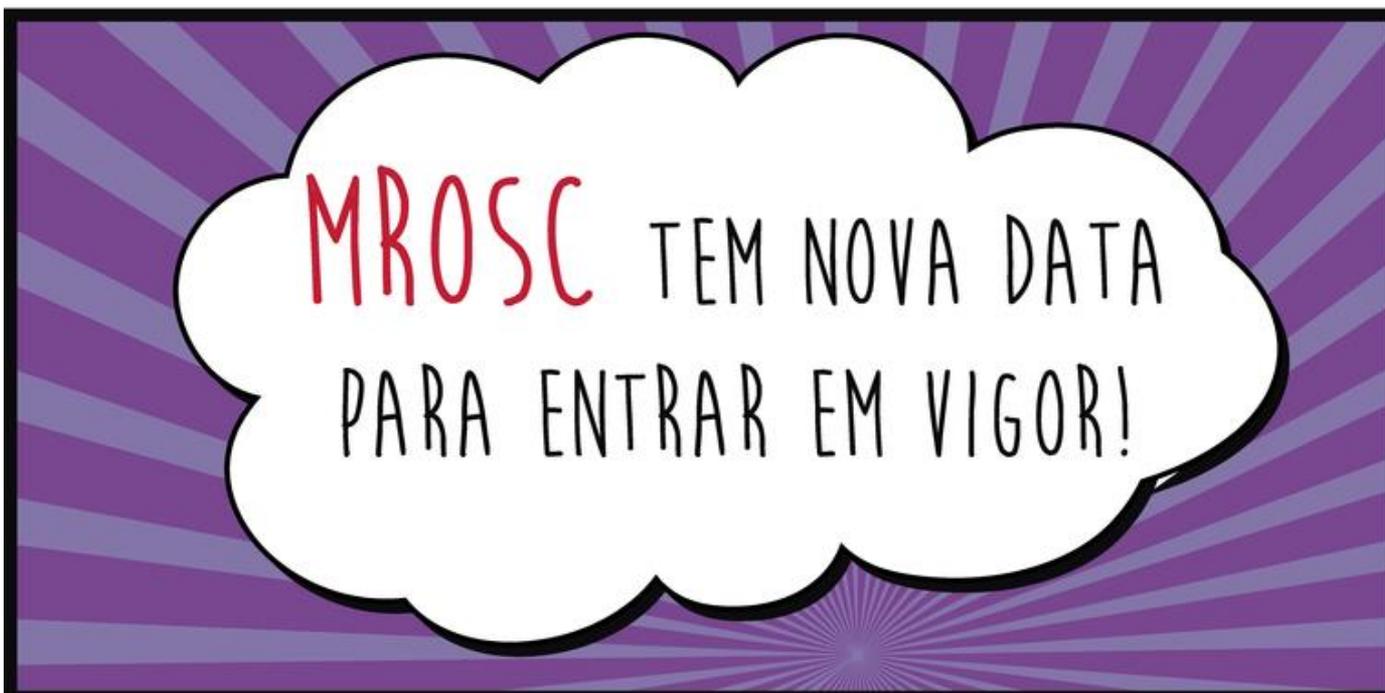
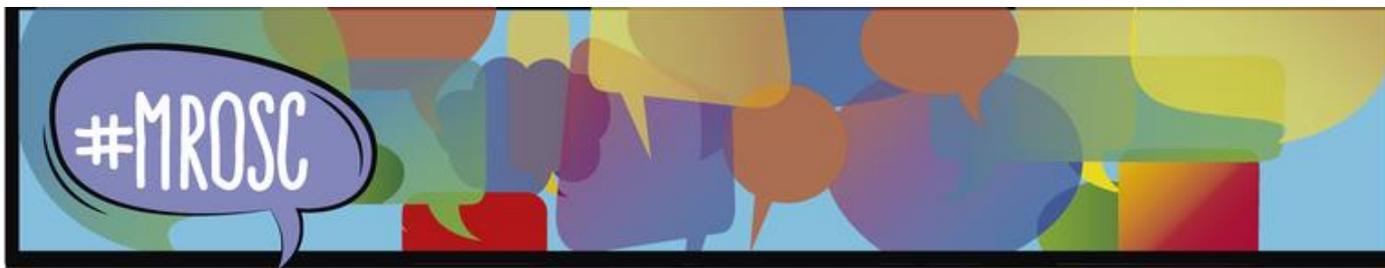
11 de novembro de 2015



**Decreto nº
8.726/2016**
Regulamenta a Lei
13.019/2014

27 de abril
de 2016

Entrada em vigor da Lei 13.019/14



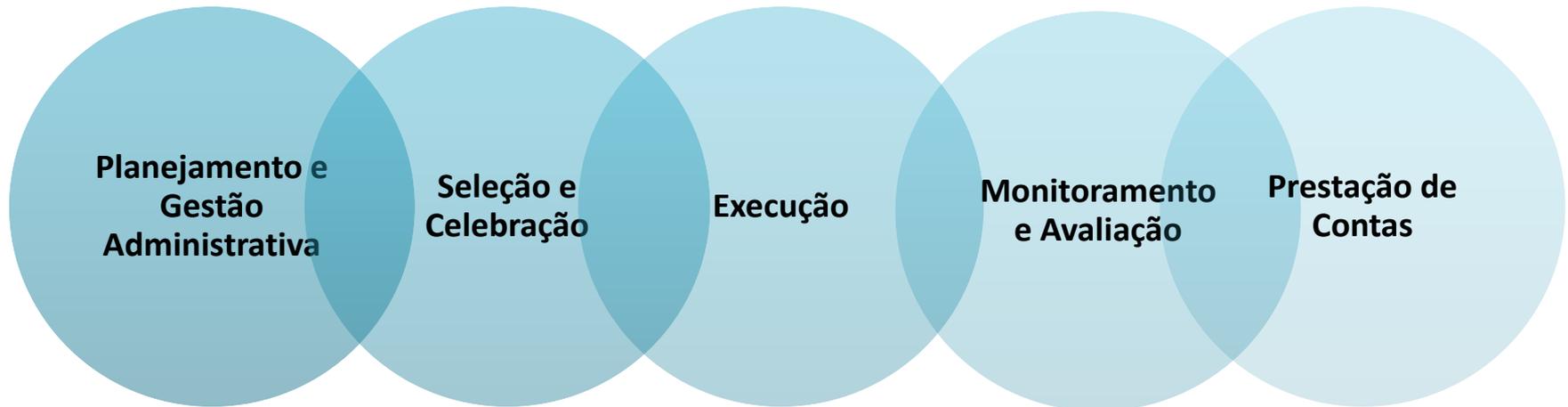
União, Estados e DF	Municípios
23 de janeiro de 2016	01 de janeiro de 2017

Como está organizada a Lei 13.019/2014?

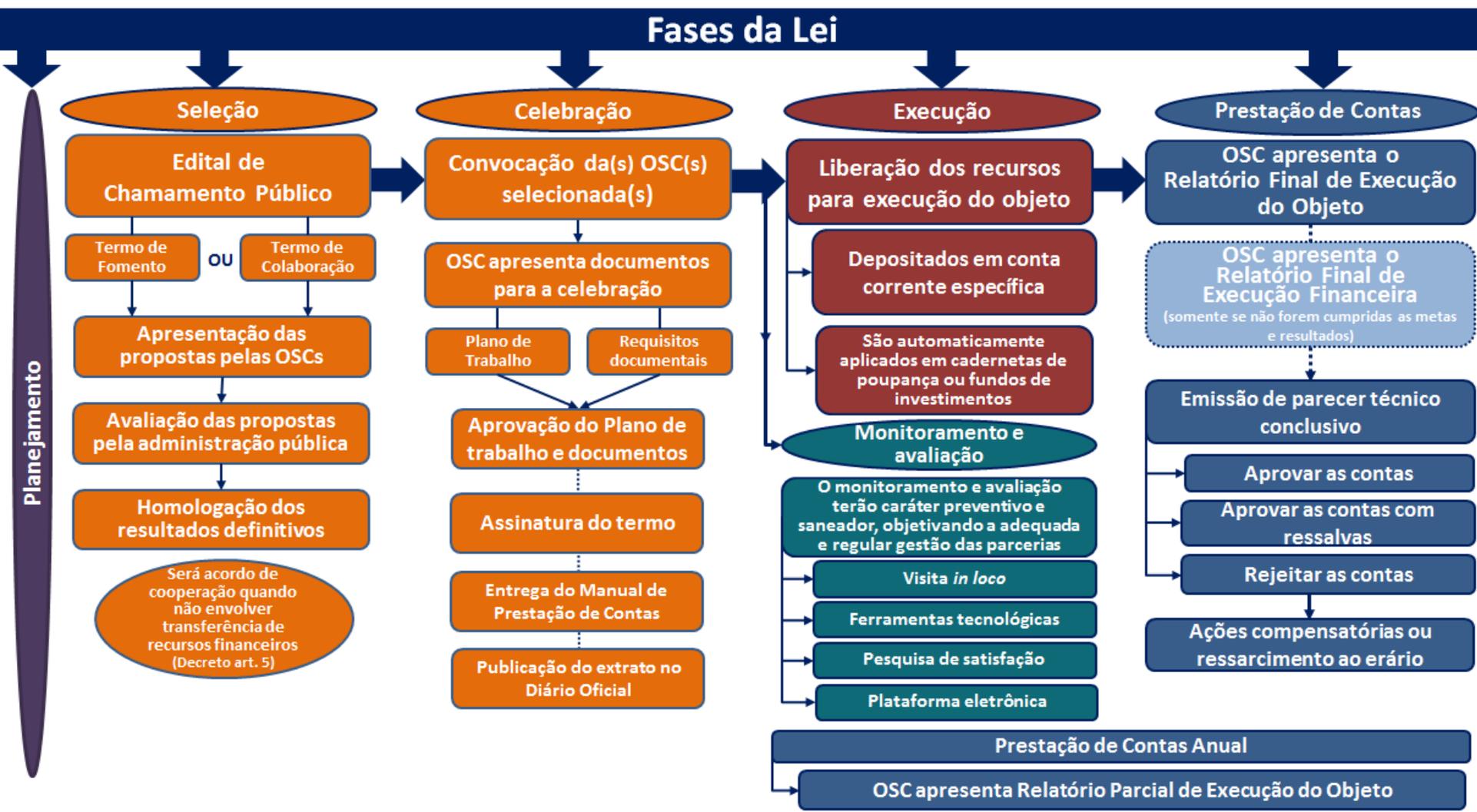


**Lógica processual da
Lei 13.019/14**

A parceria entre os órgãos ou entidades da administração pública e as OSCs envolve cinco fases principais:



Fluxo Macro - Lei 13.019/14 e Decreto Federal 8.726/2016



Elementos da Lei 13.019/2014

→	Abrangência Nacional	Administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios .
→	Organizações da Sociedade Civil	Engloba associações, fundações, cooperativas e organizações religiosas. Não se exige certificação .
→	Instrumentos jurídicos próprios	Substitui os convênios por instrumentos próprios, mantendo os convênios apenas entre entes federativos .
→	Termo de Colaboração	Execução de projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública.
→	Termo de Fomento	Incentivo ou reconhecimento de projetos desenvolvidos ou criados por organizações da sociedade civil.
→	Acordo de Cooperação	Parcerias sem transferência de recursos financeiros ou de compartilhamento de recurso patrimonial.
→	Novos fundamentos, diretrizes e princípios	Participação social, gestão pública democrática , e fortalecimento da sociedade civil, entre outros.
→	Plataforma eletrônica	Gestão das parcerias processadas na plataforma eletrônica de cada ente federativo (SICONV no Governo federal).

Elementos da Lei 13.019/2014

→	Comissão de Seleção	Seleção feita por Comissão ou Conselho Gestor de Fundos , tais como CONANDA, CNDI, CDDD, CNMA.
→	Chamamento público obrigatório	Transparência e democratização do acesso às parcerias com os editais. Comissão de Seleção ou Conselho Gestor.
→	Dispensa de chamamento	I) Urgência, II) calamidade pública, III) programa de proteção, IV) assistência social, educação e saúde .
→	Inexigibilidade	Natureza singular do objeto da parceria; acordo internacional; subvenção social .
→	Emenda Parlamentar	Ausência de chamamento público na alocação do orçamento com escolha do beneficiário por parlamentar.
→	Atuação em rede	Agregação de projetos , valorizando as redes e a integração entre OSCs, com previsão no edital.
→	Acessibilidade	Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida com previsão no edital, além da garantia de inclusão na capacitação e comunicação.

Elementos da Lei 13.019/2014

Remuneração da equipe de trabalho

Autorização expressa de **remuneração de pagamento de equipe de trabalho**, inclusive pessoal próprio, com encargos sociais e função técnica no projeto ou atividade.

Remuneração de dirigentes

Harmonizada a legislação tributária com a remuneração de dirigentes e acesso a benefícios (Lei 9.532/97).

Remuneração de custos indiretos

Autorização expressa de **remuneração de custos indiretos** (despesas de consumo, estrutura e gestão).

Contrapartida facultativa

Não será mais permitida a exigência de contrapartida financeira, sendo facultativa a de bens e serviços, e **vedada nas parcerias com valor abaixo de R\$ 600.000,00**.

Monitoramento e Avaliação

Comissões de Monitoramento e Avaliação nos órgãos, visita técnica *in loco* e pesquisas junto a beneficiários.

Prestação de contas

Verificar o alcance de metas e o cumprimento do objeto da parceria. **Foco no controle de resultados**.

Ações Compensatórias

Apresentação de **novo plano de trabalho** para devolução de recursos, desde que não tenha havido fraude ou não seja o caso de restituição integral.

Elementos da Lei 13.019/2014

→ **Prescrição das sanções**

Prazo de 5 anos de prescrição para aplicação de sanções, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas.

→ **Harmonia com políticas setoriais**

Observância das **competências das políticas setoriais** e de suas instâncias de pactuação e deliberação.

→ **Conselho Nacional de Fomento e Colaboração**

Composição paritária para divulgar boas práticas, propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento.

→ **Capacitação**

Formação conjunta para **gestores públicos, conselheiros e representantes das organizações da sociedade civil**.

→ **Manifestação de Interesse Social**

Elaboração de **propostas de chamamento público pelas próprias OSCs**, movimentos sociais e interessados.

→ **Comunicação Pública**

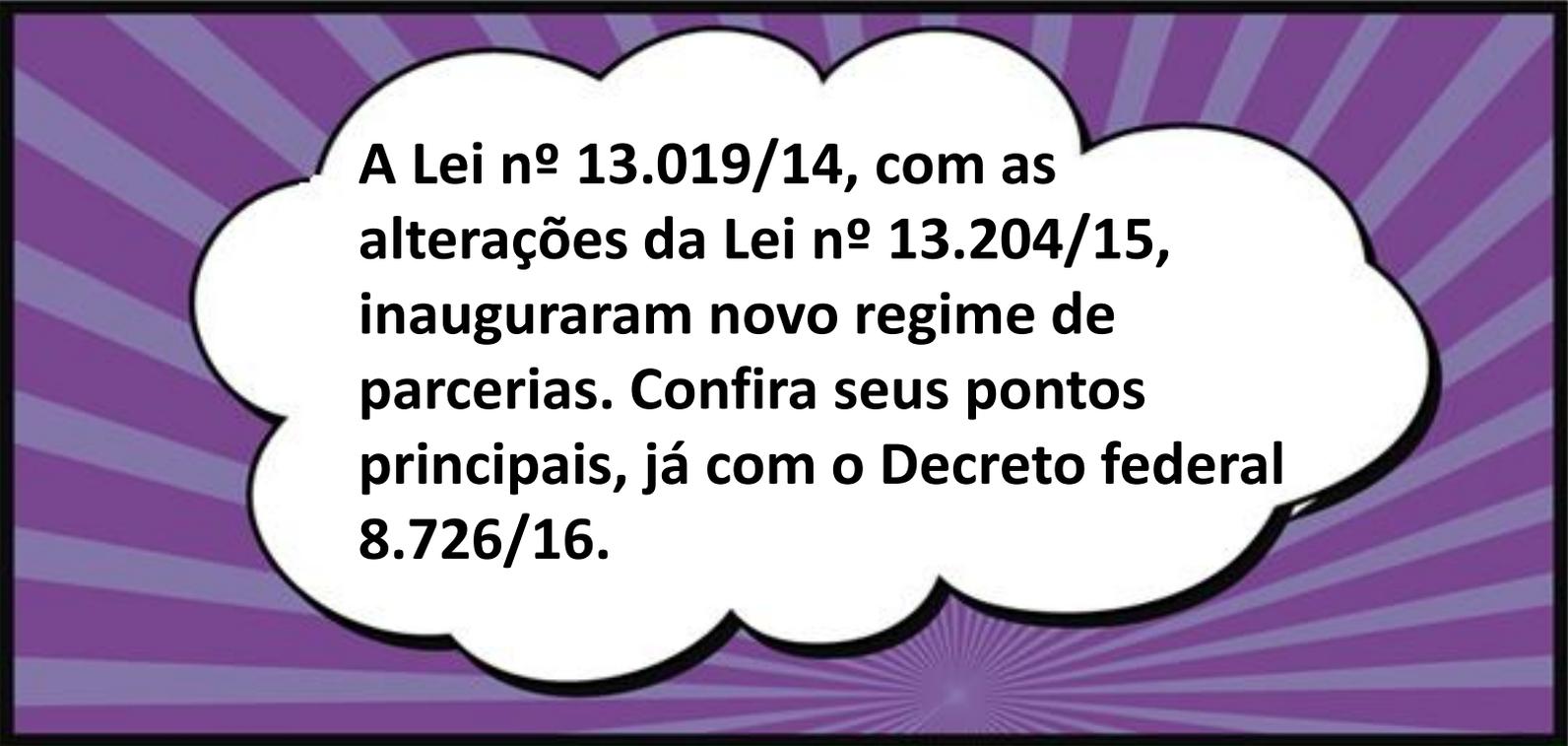
Divulgação em meios públicos de comunicação, campanhas e programações desenvolvidas por OSCs.

→ **Prazo de entrada em vigor**

Janeiro de 2016 para União e Estados e, a partir de **1º de janeiro de 2017**, para Municípios, facultada a implementação anterior por ato administrativo.



#MROSC



A Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/15, inauguraram novo regime de parcerias. Confira seus pontos principais, já com o Decreto federal 8.726/16.

secretariageral.gov.br

Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Organizações da sociedade civil

Quem são as OSCs?

Associações, fundações, organizações religiosas e as sociedades cooperativas que atuam com vulnerabilidade social, cooperativas sociais de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Associações

União de pessoas que se organizam para fins não econômicos (artigo 53 a 61 do Código Civil).

Fundações

Dotação especial de bens livres e patrimônio para fins de assistência social, cultura, educação, saúde, etc, (artigo 62 a 69 do Código Civil)

Organizações religiosas

Organização dedicada a atividades ou a projetos de interesse público distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos (artigo 44, §1º do Código Civil).

Cooperativas sociais e de interesse público

Cooperativas sociais de inclusão de pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, regulada pela Lei 9.867/99, ou as cooperativas, reguladas pela Lei 5.764/71, que atendam as hipóteses do artigo 2, alínea “b”, da Lei 13.019/14.

Não se aplica a Lei 13.019/14

i) SUS; ii) aos contratos de gestão celebrados com OSs, aos termos de parceria celebrados com OSCIPs; iii) Lei Cultura Viva; iv) PAED, PNAE, PDDE; v) parcerias da Administração com o Sistema “S” e às contribuições associativas.

Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Organizações da sociedade civil

Requisitos estatutários

Cópia do estatuto e alterações para comprovar: i) Objetivos voltados à promoção de finalidades de relevância pública e social; ii) transferência do patrimônio líquido a outra entidade, em caso de dissolução; iii) escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Tempo de existência e sede

03 anos no âmbito federal comprovados por cadastro ativo no CNPJ. São 02 anos para os estados e 01 ano para os municípios. Deve comprovar endereço de funcionamento por documento como conta de consumo ou contrato de locação. Importante manter CNPJ atualizado.

Experiência prévia e capacidade técnica

Comprova experiência de 01 ano na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante por: a) instrumentos de parceria firmados com outras pessoas jurídicas; b) relatórios de atividades; c) publicações e pesquisas; d) currículos de integrantes; e) declarações de experiência e capacidade; f) prêmios de relevância.

Regularidade fiscal

i) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União; ii) certificado de regularidade do FGTS; e iii) certidão negativa de débitos trabalhistas.

Quadro de dirigentes

Relação nominal dos dirigentes e declaração de que não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014, os dirigentes e nem a organização. Deverão ter “ficha limpa” para parceriar com o Poder Público.

Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Planejamento

Decisão sobre a celebração de parcerias

Determina que a administração pública verifique sua capacidade técnica e operacional de avaliar as propostas com rigor técnico; designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução, possuir disponibilidade orçamentária e, apreciar as prestações de contas na forma e prazos determinados.

SICONV

Registro em plataforma eletrônica. MPOG definirá o prazo de adaptação do SICONV às regras aplicáveis ao novo regime de parcerias, até 60 dias após a publicação do Decreto 8.726/16.

Escolha do instrumento

Definição pela Adm. do Termo ou Acordo que instrumentalizará a parceria com a organização da sociedade civil, de acordo com as particularidades do objeto e parâmetros de sua execução.

Atuação em rede

Opção pela execução do objeto por intermédio da metodologia de atuação em rede, cuja possibilidade deve ser prevista no edital de chamamento público, ou seja, pactuada de início.

Capacitação

Lei 13.019/14 poderá ser incorporada aos planos de capacitação próprios dos órgãos e entidades públicas federais que deverão priorizar formação conjunta de servidores e OSCs.

Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Fomento e colaboração

	Fomento	Colaboração
Função administrativa	Incentivar e reconhecer ações de interesse público desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil.	Atuar em colaboração com organizações da sociedade civil para execução de políticas públicas.
Plano de trabalho	Proposição dos termos, com livre iniciativa, pela OSC, que apresenta ideias a serem desenvolvidas, com características próprias da sociedade civil como inovação e criatividade.	Proposição dos termos, com parâmetros mínimos ofertados, pela Administração Pública, para que organizações complementem a atuação do Estado em ações conhecidas e estruturadas, com a expertise da sociedade civil.
Concepção	Organizações da sociedade civil	Administração Pública
Gestão pública democrática	O fomento às iniciativas das OSCs amplia a participação social das OSCs na gestão pública democrática, na medida em que apoia propostas que arejam a ação estatal, amplifica o alcance de ações de interesse público desenvolvidas ou criadas pelas OSCs, além de estimular novas tecnologias sociais. Assegura maior autonomia das OSCs.	A colaboração de OSCs em iniciativas da Administração Pública amplia a participação social das OSCs na gestão pública democrática, na medida em que compartilha a gestão dos resultados que se pretende alcançar com as organizações que aproximam a demanda local com as políticas públicas, por características como capilaridade e mediação com públicos ou territórios específicos.

Secretaria de Governo da
Presidência da República

Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Seleção e Celebração

Chamamento público obrigatório

Transparência e democratização do acesso às parcerias com os editais. Comissão de Seleção ou Conselho Gestor.

Territorialidade

Lei autoriza limitar geograficamente o chamamento, nos casos de organizações sediadas ou atuantes em determinada unidade da federação ou por imperativos das políticas públicas.

Crítérios de seleção

Crítérios de seleção permitem cotas, pontuação diferenciada, execução por público determinado, promovendo direitos de minorias e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Cláusulas e condições específicas do edital

O edital deve prever se haverá contrapartida em bens e serviços (proibida para parcerias até R\$600 mil), se a execução da parceria prevê atuação em rede e as medidas de acessibilidade.

Dispensa de chamamento público

I) Urgência, II) calamidade pública, III) programa de proteção, IV) assistência social, educação e saúde.

Inexigibilidade de chamamento público

Natureza singular do objeto da parceria; acordo internacional; subvenção social.

Emendas parlamentares

Não há necessidade de chamamento público, mas devem seguir as demais regras de celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

Dispensa e inexigibilidade de chamamento público – Lei 13.019/14 e Decreto Federal 8.726/2016

Chamamento Público

Deverá ser devidamente justificado pela Administração Pública (Lei art. 32)

Dispensável

(Lei art. 30)

Urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias (Lei art. 30 "I")

Guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social (Lei art. 30 "II")

Programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança (Lei art. 30 "III")

Atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que a OSC esteja previamente credenciada pelo órgão gestor da política pública (Lei art. 30 "VI")

A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, assim como emendas parlamentares e acordos de cooperação não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019/2014 e de seu Decreto 8.726/2016

(Lei art. 32, §4º)

Inexigível

(Lei art. 31)

Hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCs

A parceria ter incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual seja indicado as instituições que utilizarão os recursos (Lei art. 31 "I")

A parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (Lei art. 31 "II")

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares e os acordos de cooperação que não envolvam comodato, doação de bens ou compartilhamento patrimonial serão celebrados sem chamamento público (Lei art. 29)

Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Seleção e Celebração

Comissão de Seleção

Comissão deve ter ao menos 1 servidor de cargo efetivo ou emprego permanente, com possibilidade de especialistas e assessoramento externo. Designada pelo órgão ou constituída pelo Conselho Gestor de Fundos Setoriais, conforme legislação específica

Processo

Publicação do edital, recebimento e avaliação de propostas, divulgação do resultado preliminar, análise dos recursos e homologação do resultado final. Documentos e Plano de Trabalho são apresentados depois, com procedimento inspirado no pregão (inversão de fases), conforme preconiza a Lei 13.019/2014.

Prazo do edital

O edital deverá estar aberto para receber propostas por no mínimo 30 dias a partir de sua publicação no SICONV.

Propostas

i) descrição da realidade e o nexos com a atividade ou projeto; ii) ações a serem executadas, as metas e seus indicadores; iii) prazos para execução; e, iv) valor global.

Convocação das selecionadas

Somente as OSCs selecionadas são convocadas a encaminhar o plano de trabalho detalhado e a comprovar os requisitos documentais e estatutários para celebração da parceria.

Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Seleção e Celebração

Plano de Trabalho

Deve constar do plano de trabalho: descrição da realidade; as metas e atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas, incluindo compatibilidade dos custos e pagamentos em espécie; forma de execução e forma de aferição das metas (art. 22).

Remuneração da equipe de trabalho

Plano de trabalho deve dispor sobre a equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio, incluindo despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias dentre outros (art. 46).

Prazo de vigência

Prazo de vigência da parceria, limitando em 10 anos no caso de termo de colaboração para execução de atividades e 5 anos para os demais casos

Bens remanescentes

Cláusula de bens remanescentes deverá decidir se a titularidade será do órgão, quando necessários a outra parceria ou a continuidade pela adm pública, que terá 90 dias para retirar após a PC final, ou da organização, quando úteis à continuidade da execução pela OSC, podendo prever a possibilidade de doação a 3os, inclusive beneficiários da política, demonstrada utilidade (art. 23 do Decreto).

Propriedade intelectual

Se houver produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá sobre sua titularidade e seu direito de uso, devendo dispor sobre o tempo e prazo da licença, modalidades de utilização, e a indicação quanto ao alcance da licença, se para o território nacional ou outros territórios.

Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Celebração

Vedações para celebrar parceria

i) Omissão de prestar contas de parceria; ii) possua dirigente membro de Poder; iii) contas rejeitas pela Adm. nos últimos 5 anos; iv) efeito de sanções administrativas; v) contas da pessoa jurídica ou dirigente julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 anos.

Cadastros ou sistemas

i) CEPIM; ii) SICONV; iii) SIAFI; iv) SICAF; v) CADIN; para verificar se há ocorrência impeditiva à celebração.

Entes federados no SICONV

Plataforma eletrônica deverá disponibilizar funcionalidade para Estados, Municípios e DF, incluindo seus Tribunais de Contas, para que informem da rejeição de contas de parcerias por eles firmadas. Cada ente deverá ter sua própria plataforma.

Vedação a dirigente membro de Poder

Vedação de que haja na organização dirigente que seja titular de cargo estrutural à organização política do país, que exerça atividade de governo, remunerada, como PR, Governadores, Prefeitos, Ministros, Secretários, Senadores, Deputados, Vereadores, Juízes e Promotores; ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, até segundo grau. Não são membros de poder os conselheiros de políticas públicas. Exceção a essa proibição são as associações de representação federativa que poderão, por sua natureza, serem conformadas por membros de poder.

Assinatura

Deve ser feita pelo Ministro de Estado, permitida a delegação e vedada a subdelegação.

Seleção e Celebração- Lei 13.019/14 e Decreto 8.726/2016



Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Execução

Compras e contratações

Organiza obrigações, permissões e vedações para aplicação dos recursos. Adoção de métodos usualmente utilizados pelo setor privado, para compras e contratações com recursos da parceria. Faculta a utilização do portal de compras (COMPRASNET) pelas OSCs. Responsabilidade exclusiva da organização (art.45 da Lei).

Compatibilidade de custos

A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, e comprovar nova compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado (art.36).

Pagamentos

Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica, com exceção para pagamentos em espécie aprovados e justificados no plano de trabalho, limitado a R\$1.800,00 por beneficiário.

Custos indiretos

Podem incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Execução

Equipe de trabalho

Estejam previstos no plano de trabalho, sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado, sejam compatíveis com o valor de mercado, e observem os acordos e as convenções coletivas, não podendo ultrapassar em seu valor bruto e individual o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.

Verbas rescisórias

Podem ser pagas verbas rescisórias ainda que após o término da parceria, desde que proporcional ao tempo em que o profissional atuou na execução do objeto.

Diárias

Podem ser pagas diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação, nos casos em que a parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e os voluntários, nos termos da 9.608/98.

Atuação em rede

Determina o prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do termo de atuação em rede para que a celebrante comunique à administração pública quem serão as organizações executantes (art. 35-A).

Rastreabilidade do processo

Define a obrigação de conta corrente em banco público, com isenção da tarifa bancária, e permite pagamentos em espécie em caso de impossibilidade de transferência bancária (arts. 51, 52, 53).

Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Execução

Liberação de Recursos

Parcelas serão repassadas conforme cronograma de desembolso e retidas quando se verificar o atraso injustificado no cumprimento das metas homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando de denúncia aceita e recomendações de órgãos de controle. Parcerias com recursos não utilizados no prazo de 365 dias serão rescindidas, salvo autorização justificada.

Alteração na parceria por Termo Aditivo

Desde que não haja alteração do objeto, as alterações na parceria ocorrerão com solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, para: ampliação de até 30% do valor global da parceria; redução do valor global da parceria; prorrogação da vigência da parceria e alteração da destinação dos bens remanescentes.

Alteração na parceria por Apostilamento

Após prévia anuência da OSC: utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou saldos remanescentes; ajustes da execução do objeto da parceria; remanejamento de recursos sem alteração do valor global da parceria.

Sem a anuência da OSC (de ofício): prorrogação da parceria quando o administração pública provocou o atraso na liberação de recursos; indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros .

Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Monitoramento e Avaliação

Obrigações do gestor da parceria

Determina que o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria e informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam a execução do parceria.

Comissão de Monitoramento e Avaliação-CMA

Instância colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação. .Terá a participação de pelo menos um servidor efetivo ou empregado permanente da administração pública.

Recursos de fundos específicos

Define que o monitoramento e a avaliação podem ser realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. Exemplos: Fundo de Criança e Adolescente, Idoso, Meio Ambiente, Direitos Difusos.

Ações e procedimentos

Acompanhamento e monitoramento realizado pelo gestor da parceria com caráter preventivo e saneador, com registro na plataforma eletrônica. Poderão ser utilizadas ferramentas tecnológicas (redes sociais, aplicativos e outros mecanismos de TI), visitas in loco e pesquisa de satisfação para a verificação do controle de metas e resultados, além de acompanhamento dos registros no SICONV

Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Monitoramento e Avaliação

Visitas técnicas *in loco*

Deve ser comunicada com três dias úteis de antecedência e não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria.

Pesquisa de satisfação

Sempre que possível, parcerias com mais de um ano poderá realizar pesquisa de satisfação buscando captar elementos dos usuários para o monitoramento e avaliação na perspectiva do controle dos resultado. Poderá ser realizada em parceria. As OSCs poderão opinar sobre o conteúdo do questionário. O resultado será sempre sistematizado e enviado à OSC, para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Apoio técnico de terceiros

A administração pode utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da parceria, para colaborar com as ações de monitoramento.

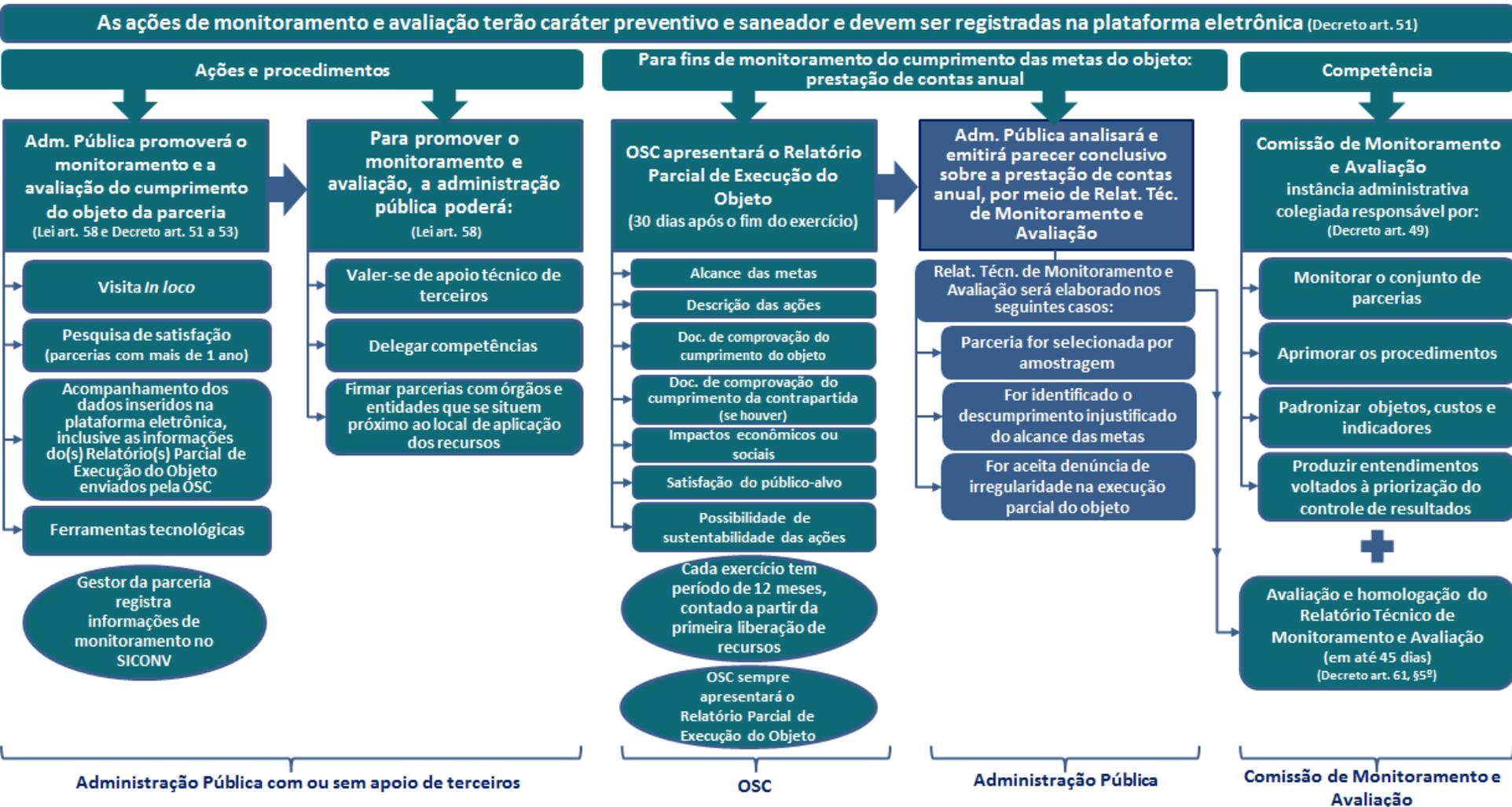
Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação

O relatório técnico de monitoramento e avaliação do gestor da parceria será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

Controle Social

Determina que as parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação, como os conselhos de políticas públicas e de direitos.

Monitoramento e Avaliação - Lei 13.019/14 e Decreto Federal 8.726/2016



Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Prestação de contas

Controle de resultados

Prioriza o controle de resultados e incentiva o uso de recursos de tecnologia de informação e conciliação bancária para o controle de meios.

Fases da prestação de contas

Define a prestação de contas em duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da OSC; análise e manifestação conclusiva das contas (pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição) de responsabilidade da administração pública.

Apresentação da Prestação de contas anual

Determina a prestação de contas anual pela OSC a cada 12 meses para parcerias cujo prazo de duração seja superior a 01 ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas, por meio da apresentação de Relatório Parcial de Execução do Objeto.

Análise da prestação de contas anual

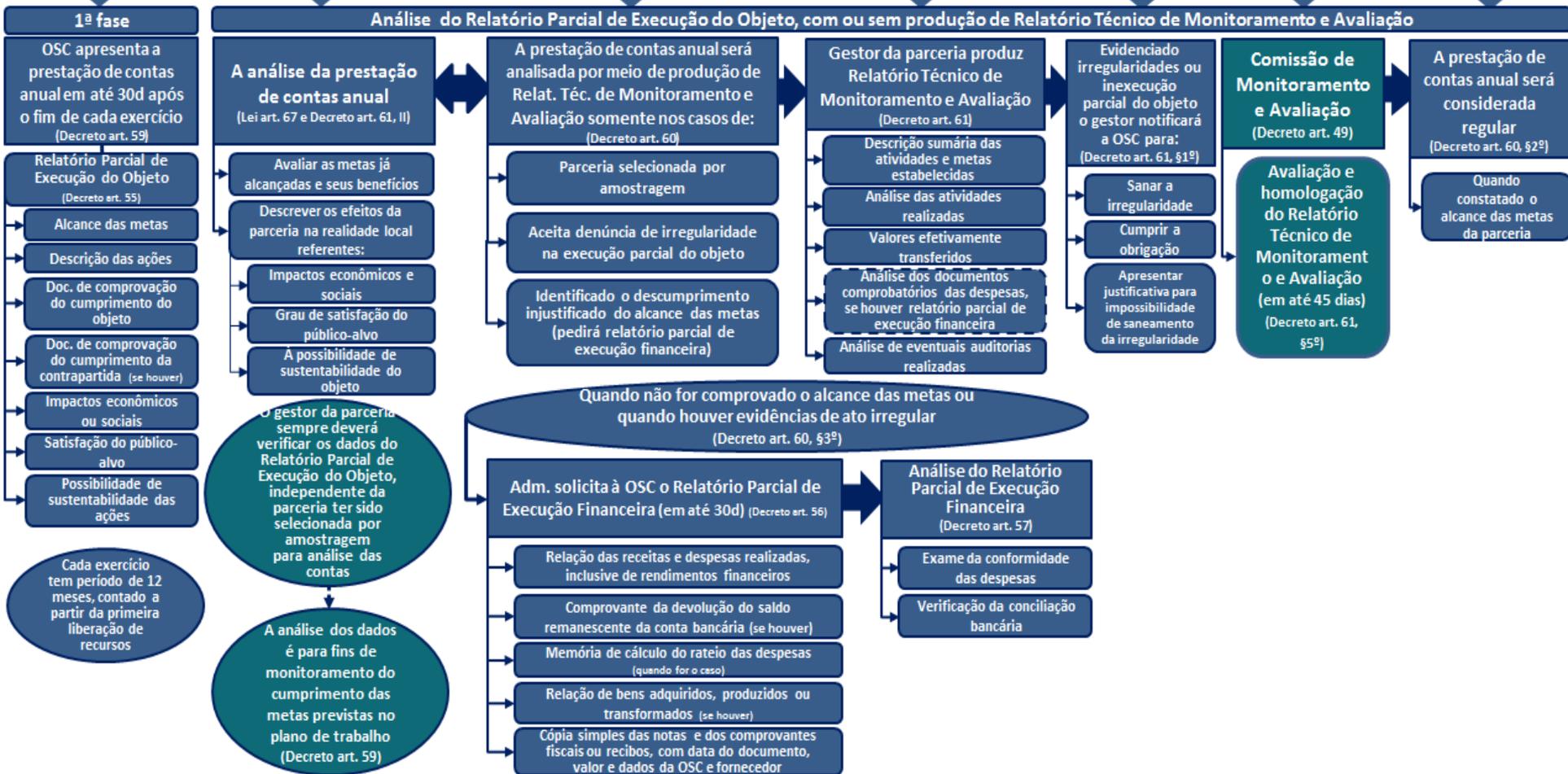
Deverá ser produzido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação para análise da prestação de contas anual quando:

- i. A parceria for selecionada por amostragem, conforme parâmetros definidos pela CGU;
- ii. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou
- iii - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Prestação de Contas Anual - Lei 13.019/14 e Decreto 8.726/2016

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar os resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho (Decreto arts. 54 e 59)

Prestação de Contas Anual



Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Prestação de contas

Relatório de Execução do Objeto

Conterão: i) demonstração do alcance das metas; ii) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; iii) documentos de comprovação do cumprimento do objeto; e, iv) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver. Prazo de 30 dias após término da execução prorrogável por mais 15 mediante justificativa da OSC.

Relatório de Execução Financeira

Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, a OSC será notificada para apresentar o Relatório Final de Execução Financeira em até 60 dias da data da notificação, prorrogável por mais 15 mediante justificativa da OSC. A administração pública somente solicitará e analisará o Relatório de Execução Financeira caso a OSC não comprove o cumprimento de metas.

Análise da Prestação de contas final

Parecer conclusivo do gestor deverá avaliar as metas alcançadas e seus benefícios, descrever efeitos na realidade local. Se for o caso de avaliar também o financeiro, deverá a análise efetuar o exame da conformidade pelo valor das receitas e despesas e a conciliação bancária. Deve concluir pela: i) aprovação das contas; ii) aprovação das contas com ressalvas; iii) rejeição das contas. Máximo de 300 dias.

Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Prestação de contas

Ações compensatórias

OSC pode solicitar autorização para a Administração Pública a fim de ressarcir o erário por meio de ações compensatórias de interesse público (art. 72, §2º da Lei), desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos. A realização das ações não poderá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria (art. 68, §3º do Decreto).

Registro da rejeição

Rejeição e suas causas devem ser registrados no SICONV e SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Juros e Atualização monetária

No caso de atraso da administração pública sem que haja dolo da OSC, não incide juros de mora, mas sim atualização monetária pelo IPCA/IBGE. Os juros serão SELIC para títulos federais.

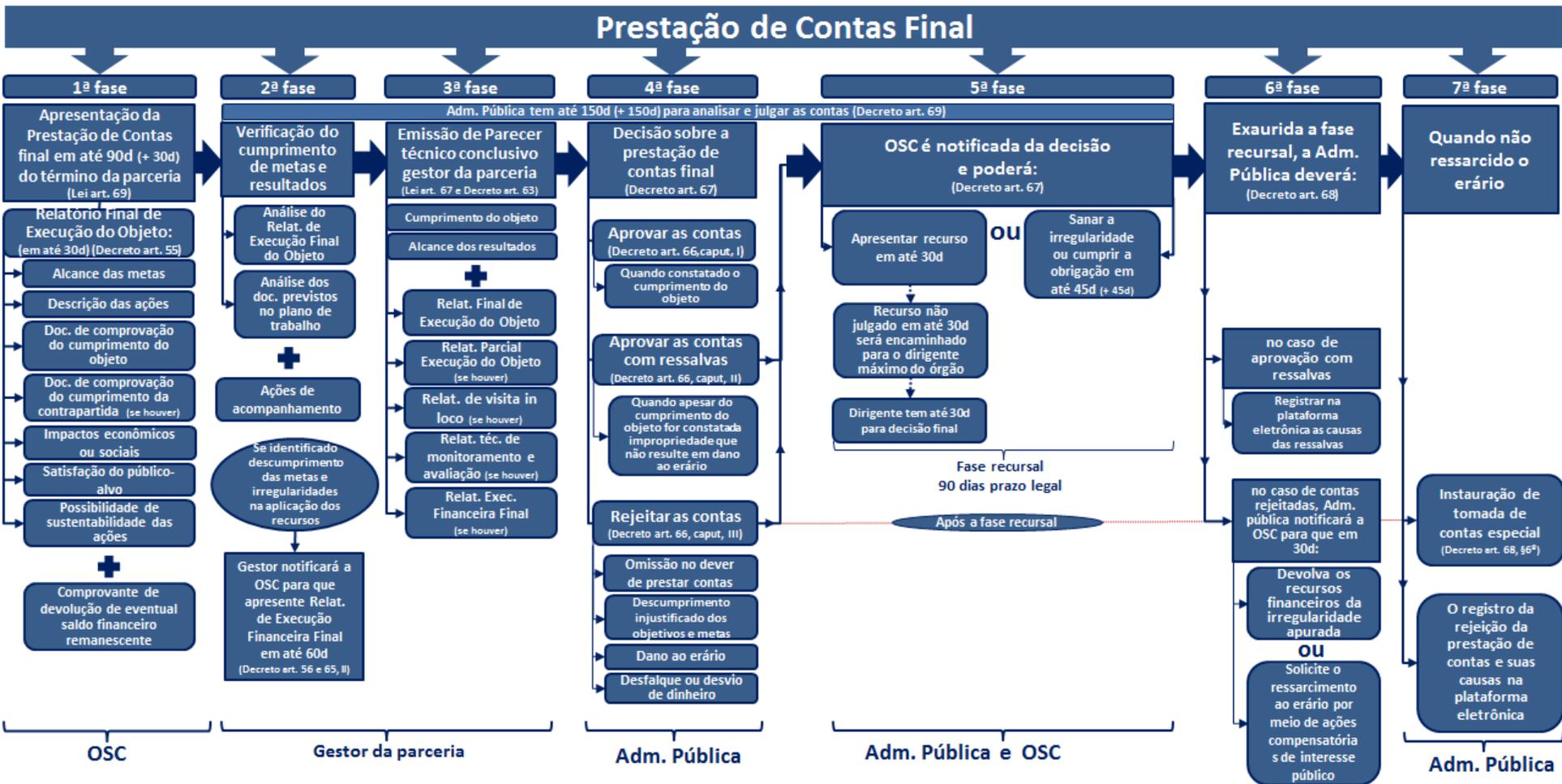
Sanções

Estabelece o rito recursal das sanções administrativas: i) advertência; ii) suspensão temporária; e, iii) declaração de inidoneidade.

Prazo de prescrição para sanções

Define prazo de prescrição em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas (art. 73).

Prestação de Contas Final - Lei 13.019/14 e Decreto 8.726/2016



Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Transparência

Mapa das OSCs

Administração Pública e OSCs deverão dar publicidade e promover transparência das informações referentes às parcerias. O Mapa das OSCs reúne e publiciza as parcerias para dar cumprimento a essas obrigações e às da Lei de Acesso a Informação (LAI).

Transparência da Administração Pública

Determina que a administração pública deverá manter por 180 dias, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e respectivos planos de trabalho após o respectivo encerramento (art. 10).

Transparência das Organizações da Sociedade Civil

Determina que as organizações promovam a transparência das pessoas contratadas pelas OSCs com recursos públicos, publicizando respectivos cargos e salários; além dos planos de trabalho, instrumentos e prestação de contas (art. 42, parágrafo 4. e arts 79 e 80 do Decreto).

Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Participação Social

**Conselho Nacional
de Fomento e
Colaboração -
CONFOCO**

Órgão colegiado paritário (11 Estado e 11 OSCs) de natureza consultiva, integrante da estrutura do MPOG. Compete ao Confoco: i) monitorar e avaliar a Lei nº 13.019; ii) identificar, sistematizar e divulgar boas práticas; iii) propor, opinar e manter diálogo com OSCs sobre atos normativos; iv) propor e apoiar a realização de processos formativos; entre outros

**Procedimento de
Manifestação de
Interesse Social**

Regulamenta o PMIS, instrumento que permite à sociedade apresentar propostas de realização de chamamento público. Todo o procedimento deve durar no máximo 6 meses.

**Regras próprias de
Estados e
Municípios**

Requisitos de existência prévia das OSCs: 2 anos para estados e 1 ano com municípios. Deverão designar qual será sua plataforma eletrônica, entre outros temas que poderão ser objeto de regulamentação própria.

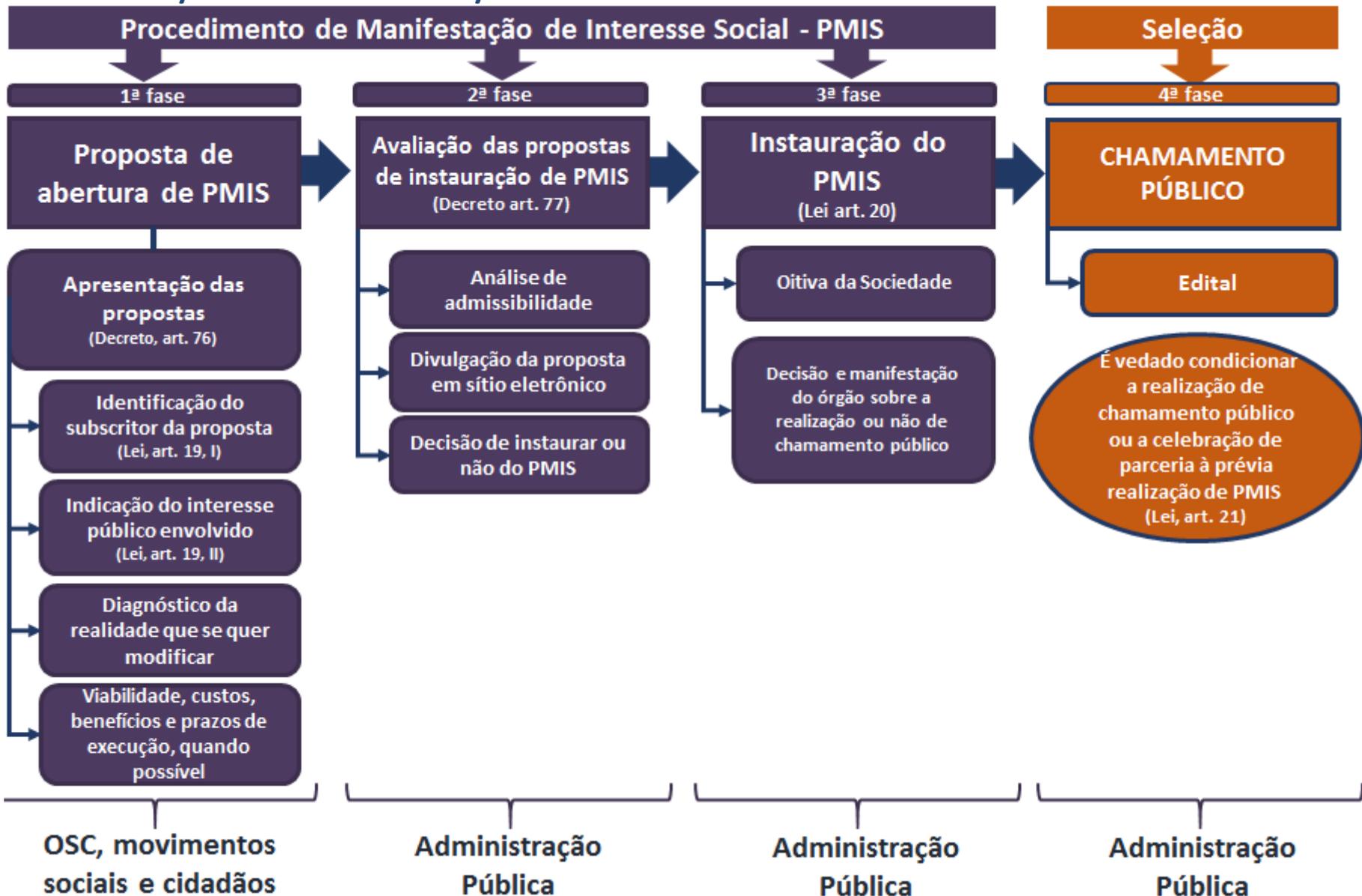
**Escalonamento da
vigência para
Municípios**

Entrou em vigor em janeiro de 2016 para União e Estados. Define a vigência da Lei a partir de 1º de janeiro de 2017 para Municípios, facultando que estes implementem a mesma por ato administrativo próprio (art. 87).

Entes federados

Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Lei 13.019/14 e Decreto 8.726/2016



CONFOCO

Órgão colegiado paritário de natureza consultiva, integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das OSCs com a administração pública (Decreto art. 83)

Competências

(Decreto art. 83)

Monitorar e avaliar a implementação da Lei 13.019/2014 e propor diretrizes

Identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento, de colaboração e de cooperação

Propor, opinar e manter diálogo com OSCs sobre atos normativos

Propor, apoiar a realização de processos formativos para qualificar as relações de parceria

Estimular a participação social nas políticas públicas de fomento, de colaboração e de cooperação

Aprovar seu regimento interno e eventuais alterações



Caberá ao MPOG prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CONFOCO (Decreto art. 85)

Composição

(Decreto art. 84)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ministério da Justiça

Ministério da Fazenda

Ministério da Saúde

Ministério da Educação

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Ministério da Cultura

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Minist. das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos

Secretaria de Governo da Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Representante de OSC, redes ou movimentos sociais

1 Titular
e
1 Suplente

11 órgãos do governo representados
(11 membros titulares e 11 membros suplentes)

22 OSCs representadas
(11 OSCs titulares e 11 OSCs suplentes)

Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Regras de transição e aplicação subsidiária

Regra geral

Disciplina que as parcerias existentes no momento da entrada em vigor da lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo de aplicação subsidiária (art. 83) , desde que em benefício do alcance do objeto da parceria (art.91).

Convênios prorrogáveis por período igual ou inferior

Podem ser prorrogados de ofício ou aditivados (prazo e valor), observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da [Lei nº 13.019, de 2014](#) (prestação de contas por resultados, ações compensatórias, despesas indiretas e com equipe de trabalho).

Convênios com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior

Devem ser, até 23/01/2017: i) substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou ii) rescindidos, justificada e unilateralmente, pela administração pública federal, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias(art.83 da Lei 13.019/2014). Excepcionalmente aditivados com vigência limitada até 23/01/2017.

Aplicação subsidiária

A prestação de contas das parcerias substituídas observará as regras do controle de resultados. Também poderá haver aplicação da regra de análise da prestação de contas focada no alcance de metas para os convênios e instrumentos congêneres que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

A Lei 13.019/2014 e o Decreto Federal 8.726/2016

O QUE MUDA PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- **Regime jurídico próprio**, mais adequado à forma de funcionamento das organizações
- **Clareza** sobre as regras a serem cumpridas, que hoje **podem variar ano a ano, entre órgãos e entre entes**
- Permite **pagamento da equipe de trabalho** e de **despesas administrativas**, proporcionalmente ao uso no objeto da parceria
- Cria os **Termos de Colaboração** (iniciativa da administração, para execução de políticas) de **Fomento** (para fomentar ideias novas, que contribuam para as políticas públicas - permite a iniciativa da sociedade civil) e o **Acordo de Cooperação** (parcerias sem transferência de recursos financeiros)

O QUE MUDA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Organiza, em uma única lei nacional**, o regramento do repasse de recursos para OSC
- **Consolida regras** como:
 - **chamamento público**, garantindo transparência e oportunidades iguais;
 - **exigência de “ficha limpa”** para organizações e seus dirigentes;
 - **exigência de tempo de existência** (3 anos) e **experiência** no objeto da parceria
- Possibilita **prestação e análise de contas simplificadas** para as parcerias e cria a **aprovação com ressalvas**
- Amplia as **exigências de planejamento das parcerias** com a sociedade civil

Processo de implementação na União

	Ações necessárias
→ Manuais	Foi lançado o primeiro manual com as regras da Lei. O segundo manual trará a operacionalização da Lei e do Decreto. Futuras alterações deverão ser feitas pelo MPOG, após consulta pública.
→ Caixa de ferramentas	Criação das minutas modelos para serem implementadas na União, complementando os manuais.
→ Adaptação do SICONV	Mapeamento e redesenho de processos para adaptação do SICONV ao MROSC.
→ Edição de atos complementares	Portaria da CGU, sobre parâmetros para amostragem, do MPOG, sobre Confoco e SICONV. Edição de atos complementares por políticas setoriais e designação de Comissões.
→ CONFOCO	Designação dos membros do CONFOCO, espaço de diálogo entre governo e sociedade civil sobre a política de fomento e de colaboração, instituído pelo Decreto 8.726/2016.
→ Oferta de Capacitação	Formação conjunta de gestores, OSCs e conselheiros, órgãos de controle interno e externo, de responsabilidade dos diversos órgãos .
→ Assistência técnica	Suporte técnico aos gestores federais, apoio aos Estados, Municípios e OSCs. Atendimento na Central SICONV : 0800 942 9100

Processo de implementação nos Estados e Distrito Federal

	Ações necessárias
→ Regulamentação Colaborativa	Participação social para regulamentação e implementação nos Estados. Exercício do CONFOCO.
→ Conselho de Fomento e de Colaboração	Criação de espaço de diálogo entre governo e sociedade civil sobre a política de fomento e de colaboração.
→ Oferta de Capacitação	Formação de gestores, OSCs e conselheiros, órgãos de controle interno e externo. Parcerias para capacitação.
→ Adesão à Rede Siconv	Adesão à Rede SICONV para capacitar e monitorar a execução, apoio ao novo modelo de parcerias com OSCs.
→ Atendimento jurídico às OSCs	Defensoria Pública, núcleo de práticas, escritórios modelos, e advocacia popular.
→ Assistência técnica aos Municípios	Suporte técnico aos Municípios (vigência para as Prefeituras será a partir de 01/01/2017).
→ Caixa de ferramentas	Criação das minutas modelos para serem implementadas no estado, junto com Manual de Prestação de Contas.

Atores nos Estados e Distrito Federal, além das OSCs

➔	Ponto Focal na Secretaria de Governo ou outra	Interlocução com organizações da sociedade civil e gestores por meio de equipe focal designada.
➔	Secretarias Setoriais	Execução das parcerias, diálogo com organizações e movimentos para a construção da nova relação.
➔	Secretarias de Gestão	Apoio ao novo modelo de parcerias com OSCs, seja em termos de recursos humanos, técnicos e logísticos.
➔	Secretarias de Fazenda	Desburocratização e simplificação de processos de reconhecimento de imunidades e isenções para as OSCs.
➔	Defensoria Pública	Defensoria Pública Estadual tem papel importante na promoção e defesa das organizações em vulnerabilidade.
➔	Ministério Público	Promotoria de Fundações nos Estados vela pelas fundações e entidades de interesse social.
➔	Tribunal de Contas	TC nos Estados podem apoiar a prevenção à corrupção com orientação prévia e regulamentação colaborativa.
➔	OAB e CRC	Comissões da OAB e dos Conselhos Regionais de contabilidade podem apoiar o processo.



Mapa das Organizações da Sociedade Civil

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

O **#Mapa das Organizações da Sociedade Civil** é uma plataforma georreferenciada que apresenta dados relativos às organizações da sociedade civil (OSC) no Brasil, a partir de bases de dados do Governo Federal. Tem como objetivo fortalecer as relações de parceria e gerar mais conhecimentos sobre o universo das organizações da sociedade civil no Brasil, apresentando os dados da pesquisa de forma gráfica e acessível ao público em geral.



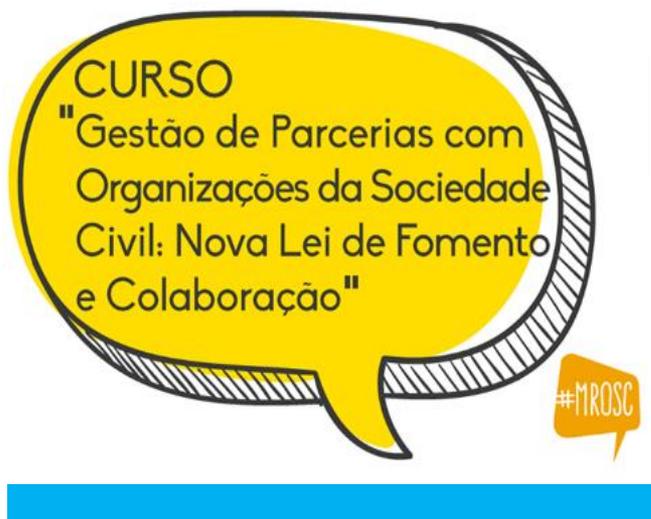
Rede Siconv

A **#Rede SICONV** tem por objetivos capacitar, monitorar, melhorar a execução e ampliar a captação de recursos e sua execução e resultados. Atua na governança e fortalecimento das parcerias da União com Estados, DF, Municípios e OSCs. Nos Estados que já aderiram, há um coordenador das ações voltado para a interlocução com as OSCs e o conteúdo MROSC faz parte das formações para os multiplicadores da rede.

Parcerias #MROSC



O #Proext foi criado pelo Ministério da Educação em 2003 para apoiar as instituições públicas de ensino superior no desenvolvimento de programas ou projetos de extensão, com ênfase na inclusão social, que contribuam para a implementação de políticas públicas. Há **linha temática sobre *Relação entre Estado e Sociedade, Promoção da Participação Social e Políticas para a Juventude***, que traz o fomento e a colaboração com OSCs como possibilidade para apresentação de projetos e programas pelas universidades.



A Escola Nacional de Administração Pública (#Enap) desenvolveu em parceria com a Secretaria de Governo da Presidência da República e a Controladoria Geral da União, o curso **“Gestão de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil: nova lei de fomento e de colaboração”**, de aperfeiçoamento e formação para servidores públicos e representantes de OSCs. As duas turmas pilotos de 2015 tiveram 40 e 30 horas, respectivamente, e formaram 130 pessoas.



O Projeto **#Pensando o Direito** é uma iniciativa da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ) e foi criado em 2007 para promover a democratização do processo de elaboração legislativa no Brasil. No campo da sociedade civil, no último ciclo de gestão, duas pesquisas importantes foram realizadas estimulando subsídios e propostas para a modernização do sistema de convênios com OSCs e para a criação do Simples Social.



UNIÃO EUROPEIA

A **#União Europeia** estabeleceu como estratégia da sua missão no Brasil o fortalecimento das capacidades das organizações da sociedade civil no país para atuarem como ator relevante para desenvolvimento. Tem apoiado a agenda MROSC em seminários internacionais e no financiamento de iniciativas de OSCs brasileiras, com prioridade na garantia de segurança institucional e jurídica das OSCs em suas parcerias com o Estado, na participação das organizações em todo o ciclo das políticas públicas e na consolidação de iniciativas inovadoras. Sua carta de lançamento pode ser encontrada [aqui](#).

Parcerias #MROSC



Criada em 2010, a **#Plataforma por um Novo Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil** é uma articulação política nacional de organizações da sociedade civil, coletivos, redes e movimentos sociais, que demandou do governo federal a construção do MROSC, sendo ator relevante no processo. Seus integrantes reivindicam uma política pública de fomento à participação cidadã por meio de organizações autônomas, zelando pelo sentido público de sua atuação e adotando práticas de boa gestão e transparência.

Em parceria com a SAF – Subchefia de Assuntos Federativos - o processo de articulação federativa é desenvolvido e as ações são divulgadas no **#Portal Federativo** que reúne informações de interesse dos entes federados, aproximando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Dessa forma, os municípios, em especial, estão sempre atualizados sobre o processo de construção do quadro normativo do MROSC e suas ferramentas para implementação.

Publicação Institucional



A publicação *Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: a construção da agenda no governo federal – 2011 a 2014* trata do processo de construção da agenda voltada para o aperfeiçoamento do ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil (OSCs) e suas relações de parceria com o Estado. Entre as conquistas, destaca-se a edição da Lei de Fomento e de Colaboração (Lei 13.019/2014). Ao longo dos capítulos, são abordados o universo das organizações da sociedade civil no Brasil; os desafios para a sustentabilidade das OSCs; e as principais pesquisas publicadas no último ciclo.



Secretaria de Governo da
Presidência da República

Manual da Lei 13.019/2014



O manual “Entenda o MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014”, contempla os procedimentos a serem observados nas fases das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para orientar os gestores públicos e as OSCs. Em linguagem fácil e acessível, traz lembretes para as organizações da sociedade civil e para gestores públicos.



Secretaria de Governo da
Presidência da República

Links de interesse

Comunidade OSC no Participa.br

www.participa.br/osc

Publicação Institucional MROSC

http://www.participa.br/articles/public/0014/9447/MROSC_2015.pdf

Seção do MROSC no site da Secretaria de Governo da Presidência da República

<http://www.sg.gov.br/atuacao/mrosc>

Mapa das OSCs

www.mapaosc.ipea.gov.br

Página no Facebook

<https://www.facebook.com/mroscs>

Vídeo sobre o MROSC

<https://www.youtube.com/watch?v=DqTZShCHmxY>

Cerimônia de sanção presidencial da Lei 13.019/2014

<https://www.youtube.com/watch?v=sSeiCZfL06g&list=UUjaWLFTNqLkq3ZY2BJ4NYRg>

Curso “Gestão de parcerias com organizações da sociedade civil: nova Lei de Fomento e de Colaboração”

http://www.participa.br/articles/public/0014/5429/29.09.15_Apresenta_o_Curso_SG_Enap_para_Participa.pdf

Rede Siconv

<https://portal.convenios.gov.br/pagina-inicial>

Portal Federativo

<http://www.portalfederativo.gov.br/>

marcoregulatorioosc@presidencia.gov.br

Central de atendimento do Siconv: 0800 942 9100

atendimento.siconv@planejamento.gov.br